

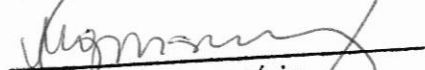


Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

PROJETO DE LEI Nº 65 2023
(Do Senhor Francisco Limma)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 11 / 04 / 2023


1º Secretário

Dispõe sobre a isenção na transferência de imóvel rural do pequeno agricultor familiar a seus sucessores na forma que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a isenção na transferência, na hipótese de sucessão causa mortis, de imóvel rural de pequeno agricultor familiar, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º. Ficam isentas do pagamento do *Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD*, e do pagamento de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária as operações cujo fato gerador seja a transmissão causa mortis relativa a imóveis rurais cujos proprietários sejam pequenos agricultores e agricultoras familiares.

§1º. Somente farão jus ao benefício os sucessores dos agricultores familiares:

I - que comprovada sua qualidade de sucessor, estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal;

II - que estejam inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

III - cujo imóvel esteja cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR, com o devido Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) e ter a área de até 04 módulos fiscais para o município onde se encontre o bem;

IV - que comprovem o efetivo aproveitamento do imóvel;

§2º. O benefício disposto no caput só será concedido uma única vez.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, aos 27 dias de março de 2023.

Dep. Francisco Limma

PT



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto objetiva disciplinar a transferência de imóveis de pequenos agricultores familiares aos seus herdeiros no âmbito do Estado do Piauí, como forma de facilitar o acesso à propriedade e dar continuidade à atividade rural dos herdeiros na terra, para que estes, com a transferência da documentação do imóvel, possa continuar a ter acesso a políticas públicas voltadas à agricultura familiar bem como o acesso a financiamento de crédito rural.

Sabemos que os valores cobrados a título de Imposto, o chamado ITCMD, que é devido quando há a transmissão de um bem quando da morte de seu proprietário, bem como os valores cobrados pelos cartórios do Estado para o registro do imóvel são grandes empecilhos para os pequenos agricultores que não dispõem de recursos suficientes para o pagamento destes valores.

Com isso muitas famílias continuam a viver e utilizar o imóvel deixado pelo familiar, no entanto, sem nenhuma garantia ou acesso a linhas de crédito ou mesmo políticas públicas que exijam que o agricultor tenha uma terra registrada em seu nome.

Assim, com o presente projeto, o pequeno agricultor terá como ter acesso ao registro do imóvel em seu nome, dispensados o pagamento do imposto e das taxas cartorárias relativas ao registro, como forma de dar mais dignidade ao homem e a mulher do campo.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a sua aprovação.